

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU
RESULTADOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018, DISCIPLINADO PELA LEI Nº 10.101/2000 E ALTERAÇÕES DA
LEI 12.832/2017**

O ITAÚ UNIBANCO S.A., estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, o **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.872.504/0001-23, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, estabelecido à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, o **BANCO ITAUCARD S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, o **HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**, estabelecido à Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.012.230/0001-69, **BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º andar, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, representados por MARCELO LUIS ORTICELLI, inscrito no CPF sob o nº 040.509.508-20 – Diretor, doravante designados BANCOS ACORDANTES e, de outro lado, **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF**, por seu diretor presidente Roberto Antonio Von Der Osten, CPF: 098.684.961-87, em nome próprio e representando **os Sindicatos (NE)** Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas (AL); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN). **(SP)**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Presidente Prudente, , Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Vale do Ribeira. **(RS)**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financeiros do Vale do Cai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria. **(CN)**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá

(PA/AM), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima. **(BA/SE)**: Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. **(MG)**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. **(RJ/ES)**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguai, Seropedica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. **(PR)**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procópio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. **(SC)**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, representado por seu Presidente Belmiro Aparecido Moreira, CPF 107.567.078-03, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, representado por Juvandia Maria Moreira Leite, Presidente, CPF: 176.362.598-26 e Ivone Maria da Silva, Secretária Geral, CPF: 116.554.098-32, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Cláusula Primeira – Objeto

Nos termos do art. 2º, II, da Lei 10.101/00, alterada pela Lei 12.832/13, o presente Acordo tem por objeto pactuar, reconhecer e validar a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) que beneficiará os empregados dos BANCOS ACORDANTES dos anos de 2017 e 2018, inclusive as regras aplicáveis à Participação Complementar nos Resultados (PCR).

Cláusula Segunda – Programas de Participação nos Lucros ou Resultados

A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) dos BANCOS ACORDANTES será apurada e paga conforme as regras e premissas estipuladas neste Acordo Coletivo e seu Anexo Único.

Parágrafo Primeiro

Para melhor cumprir os objetivos de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, os BANCOS ACORDANTES adotam este Plano de Participação nos Lucros ou Resultados, composto pelas metodologias dispostas no Anexo (doravante denominados "Programas") para apuração e cálculo da Participação nos Lucros ou Resultados devida aos seus empregados, satisfazendo em todo momento as seguintes premissas:

- a) cada Programa aplica-se a um público-alvo próprio de empregados em razão das peculiaridades dos cargos e funções por eles desempenhados nos BANCOS ACORDANTES, como descrito no Anexo;
- b) cada empregado será beneficiário, durante um mesmo período, de apenas um Programa, nos termos do Anexo;
- c) cada Programa possui critério próprio de apuração, sem prejuízo da utilização de critérios de outros Programas.

Parágrafo Segundo

As regras que compõem cada Programa, reunidas no Anexo Único, são de conhecimento do seu público-alvo.

Parágrafo Terceiro

O montante correspondente à Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) calculada e paga conforme qualquer dos Programas nunca será inferior aos valores da Regra Básica e da Parcela Adicional estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários do exercício correspondente, acrescido do montante calculado conforme a Cláusula Terceira, doravante designado Participação Complementar nos Resultados (PCR).

Parágrafo Quarto

Este Programa de Participação nos Lucros ou Resultados aplica-se a todos os empregados dos BANCOS ACORDANTES.

Parágrafo Quinto

A cada empregado será aplicada uma única metodologia de cálculo de Participação nos Lucros ou Resultados, conforme descrita no Anexo.

Parágrafo Sexto

Determinadas metodologias de cálculo, doravante denominadas de "Programas", preveem participação nos lucros ou resultados em valor igual ou superior ao mínimo previsto no Parágrafo Terceiro, a qual será apurada conforme as regras específicas do Programa, como descrito no Anexo.

Parágrafo Sétimo

Serão realizados no máximo dois pagamentos ao ano, um em cada semestre civil, respeitado o intervalo de um trimestre civil entre um e outro.

Parágrafo Oitavo

Os valores pagos por força deste Acordo não possuem natureza salarial e, portanto, não podem ser objeto de integração de qualquer parcela do contrato de trabalho.

Cláusula Terceira – Apuração dos Valores da Participação Complementar nos Resultados - PCR

A PCR é um dos componentes de cálculo dos Programas e constitui participação complementar nos resultados, apurada conforme o ROE (Retorno Sobre o Patrimônio) Médio Recorrente Anualizado divulgado no balanço patrimonial consolidado do Itaú Unibanco Holding ao término do ano fiscal. A apuração da PCR relativa ao exercício de 2017 e da relativa ao exercício de 2018 obedecerão aos índices de lucratividade apontados nas tabelas a seguir, não havendo interpolação de valores.

ROE Médio Anual Recorrente	Até 23%	Maior que 23%
2017	O valor de R\$ 2.468,00 reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido do aumento real de 1% (um por cento)	O valor de R\$ 2.587,00 reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido do aumento real de 1% (um por cento)
2018	Para 2018, os valores estabelecidos acima serão corrigidos pelo percentual estabelecido na cláusula de Reajuste Salarial da Convenção Coletiva da categoria referente ao período 2018/2019.	Para 2018, os valores estabelecidos acima tabela serão corrigidos pelo percentual estabelecido na cláusula de Reajuste Salarial da Convenção Coletiva da categoria referente ao período 2018/2019.

Parágrafo Único

Se o ROE Médio Recorrente Anualizado for menor ou igual a zero, a PCR não será devida.

Cláusula Quarta – Elegíveis à PCR

Serão beneficiados pela PCR:

- relativa ao exercício de 2017, todos os empregados dos BANCOS ACORDANTES, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2016 e estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2017; e
- relativa ao exercício de 2018, todos os empregados dos BANCOS ACORDANTES, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2017 e estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Primeiro

Em relação ao exercício de 2017:

- a) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2016 e que se afastaram a partir de 1º de janeiro de 2017, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada, licença maternidade/adoção e os transferidos entre as empresas signatárias, farão jus ao recebimento integral da Participação Complementar nos Resultados – PCR;

- b) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2016 e que se afastaram antes de 1º de janeiro de 2017, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade/adoção sem retorno ao trabalho até 31 de dezembro de 2017, não farão jus ao recebimento da Participação Complementar nos Resultados – PCR;
- c) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2016 e que se afastaram antes de 1º de janeiro de 2017, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade/adoção com retorno ao trabalho até 31 de dezembro de 2017, farão jus ao recebimento da Participação Complementar nos Resultados – PCR integralmente;
- d) Os empregados admitidos, aposentados, transferidos para outra empresa não signatária ou desligados, seja a pedido ou por dispensa sem justa causa, durante o ano de 2017, com exceção dos demitidos por justa causa, terão direito ao recebimento da Participação Complementar nos Resultados – PCR de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo

Em relação ao exercício de 2018:

- a) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2017 e que se afastaram a partir de 1º de janeiro de 2018, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada, licença maternidade/adoção e os transferidos entre as empresas signatárias, farão jus ao recebimento integral da Participação Complementar nos Resultados – PCR;
- b) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2017 e que se afastaram antes de 1º de janeiro de 2018, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade/adoção sem retorno ao trabalho até 31 de dezembro de 2018, não farão jus ao recebimento da Participação Complementar nos Resultados – PCR;
- c) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2017 e que se afastaram antes de 1º de janeiro de 2018, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade/adoção com retorno ao trabalho até 31 de dezembro de 2018, farão jus ao recebimento da Participação Complementar nos Resultados – PCR integralmente;
- d) Os empregados admitidos, aposentados, transferidos para outra empresa não signatária ou desligados, seja a pedido ou por dispensa sem justa causa, durante o ano de 2018, com exceção dos demitidos por justa causa, terão direito ao recebimento da Participação Complementar nos Resultados – PCR de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Cláusula Quinta – Pagamento

Os valores devidos por conta do acréscimo da **PCR 2017 e da PCR 2018** deverão ser pagos nas datas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados (CCT-PLR dos Bancários), inclusive quanto à antecipação, dos exercícios correspondentes.

Parágrafo Primeiro

Relativamente ao exercício de 2017, os BANCOS ACORDANTES deverão antecipar o valor de estabelecido na tabela da Cláusula Terceira – Apuração dos Valores da Participação Complementar nos Resultados – PCR – ROE até 23%, a título de pagamento da antecipação da PCR 2017, na data do pagamento da antecipação da PLR Bancários, desde que o ROE Médio Anual Recorrente, apurado nas demonstrações financeiras relativas ao fechamento de 30 de junho do exercício correspondente, devidamente publicadas, seja maior do que zero.

Parágrafo Segundo

Farão jus ao pagamento previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula:

- a) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2016 e que se afastaram a partir de 1º de janeiro de 2017, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada, licença maternidade/adoção e os transferidos entre as empresas signatárias, farão jus ao recebimento integral da parcela estabelecida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- b) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2016 e que se afastaram antes de 1º de janeiro de 2017, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade/adoção sem retorno ao trabalho até 31 de agosto de 2017, não farão jus ao recebimento da parcela estabelecida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- c) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2016 e que se afastaram antes de 1º de janeiro de 2017, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade/adoção com retorno ao trabalho até 31 de agosto de 2017, farão jus ao recebimento integral da parcela estabelecida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- d) Os empregados admitidos, aposentados, transferidos para outra empresa não signatária ou desligados, seja a pedido ou por dispensa sem justa causa até 31/08/2017, com exceção dos demitidos por justa causa, farão jus ao recebimento da parcela estabelecida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro

Relativamente ao exercício de 2018, os BANCOS ACORDANTES deverão antecipar o valor estabelecido na tabela da Cláusula Terceira – Apuração dos Valores da Participação Complementar nos Resultados – PCR – ROE até 23%, a título de pagamento de antecipação da PCR, na data do pagamento da antecipação da PLR Bancários, desde que o ROE Médio Anual Recorrente, apurado nas demonstrações financeiras relativas ao fechamento de 30 de junho do exercício correspondente, devidamente publicadas, seja maior do que zero.

Parágrafo Quarto

Em relação ao exercício de 2018, farão jus ao pagamento previsto no Parágrafo Terceiro desta cláusula:

- a) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2017 e que se afastaram a partir de 1º de janeiro de 2018, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada, licença maternidade/adoção e os transferidos entre as empresas signatárias, farão jus ao recebimento integral da parcela estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta;
- b) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2017 e que se afastaram antes de 1º de janeiro de 2018, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade/adoção sem retorno ao trabalho até 31 de agosto de 2018, não farão jus ao recebimento da parcela estabelecida no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta;
- c) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2017 e que se afastaram antes de 1º de janeiro de 2018, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade/adoção com retorno ao trabalho até 31 de agosto de 2018, farão jus ao recebimento integral da parcela estabelecida no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta;
- d) Os empregados admitidos, aposentados, transferidos para outra empresa não signatária ou desligados, seja a pedido ou por dispensa sem justa causa até 31 de agosto de 2018, com exceção dos demitidos por justa causa, farão jus ao recebimento da parcela estabelecida no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quinto

Os empregados beneficiários que estiverem afastados na data dos pagamentos previstos nos Parágrafos Primeiro e Terceiro não receberão a antecipação da PCR, a qual será paga em uma única parcela, na mesma data prevista na Convenção Coletiva de Trabalho para o pagamento final da Participação nos Lucros ou Resultados.

Parágrafo Sexto

Os montantes antecipados serão descontados do valor total da PCR devida, apurada nos termos do parágrafo único da cláusula sexta.

Cláusula Sexta – Forma de Aferição

A forma final de aferição de atingimento do ROE previsto na Cláusula Terceira para o pagamento:

- da PCR de 2017 terá como base a publicação formal dos balanços contábeis do exercício de 2017, a qual ocorrerá no início do exercício de 2018; e
- da PCR de 2018 terá como base a publicação formal dos balanços contábeis do exercício de 2018, a qual ocorrerá no início do exercício de 2019.

Parágrafo Único

Se ao término do exercício correspondente, o ROE for superior a 23%, nos termos da tabela prevista na Cláusula Terceira, a diferença entre o valor final da PCR e a antecipação será paga na mesma data prevista na Convenção Coletiva de Trabalho para o pagamento final da Participação nos Lucros ou Resultados.

Cláusula Sétima – Disposições Gerais

Parágrafo Primeiro – Encargos

Os valores referentes à Participação nos Resultados regulamentada através do presente acordo serão tributados na fonte, em conformidade com a legislação vigente à época do pagamento.

Parágrafo Quarto – Discriminação

Para fins de bem demonstrar os pagamentos, os BANCOS ACORDANTES apresentarão, em holerite específico e em rubricas separadas, os valores pagos por força das regras próprias de cada Programa, e os valores correspondentes ao acréscimo da PCR.

Parágrafo Segundo – Arquivamento

O presente Acordo será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores, nos termos do art. 2ª, § 2º, da Lei 10.101/2000 e será registrado no Sistema MEDIADOR, em conformidade com a Portaria nº 282/2007 e com a IN 16/2013, do MTE.

Parágrafo Terceiro – Compensação

Os pagamentos efetuados em decorrência deste Acordo Coletivo e de seu Anexo, com exceção da PCR, serão compensados com as obrigações decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários sobre Participação nos Lucros ou Resultados.

Cláusula Oitava — Vigência

O prazo de vigência deste Acordo é de 02 (dois) anos, a contar de 01/01/2017, com término em 31/12/2018, estendendo seus efeitos até a data de efetivo pagamento.

São Paulo, 09 de dezembro de 2016.

**ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO ITAÚ BBA S.A.
HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**

**ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.
BANCO ITAUCARD S.A.
BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A**


Marcelo Luis Orticelli
CPF 040.509.508-20
Diretor

Em nome próprio nome: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF e por procuração os Sindicatos (NE) Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas (AL); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN). **(SP):** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Presidente Prudente, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do Vale do Ribeira. **(RS):** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Erechim, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Cai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria. **(CN):** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá (PA/AM), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima. **(BA/SE):** Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. **(MG):** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. **(RJ/ES):** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis

(Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, , Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. **(PR)**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procópio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. **(SC)**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira

Roberto Antonio Von Der Osten
Presidente

CPF: 098.684.961-87

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do ABC
Belmiro Aparecido Moreira
Presidente

CPF: 107.567.078-03

Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Juvandia Maria Moreira Leite
Presidente

CPF: 176.362.598-26

Ivone Maria da Silva
Secretária Geral

CPF: 116.554.098-32